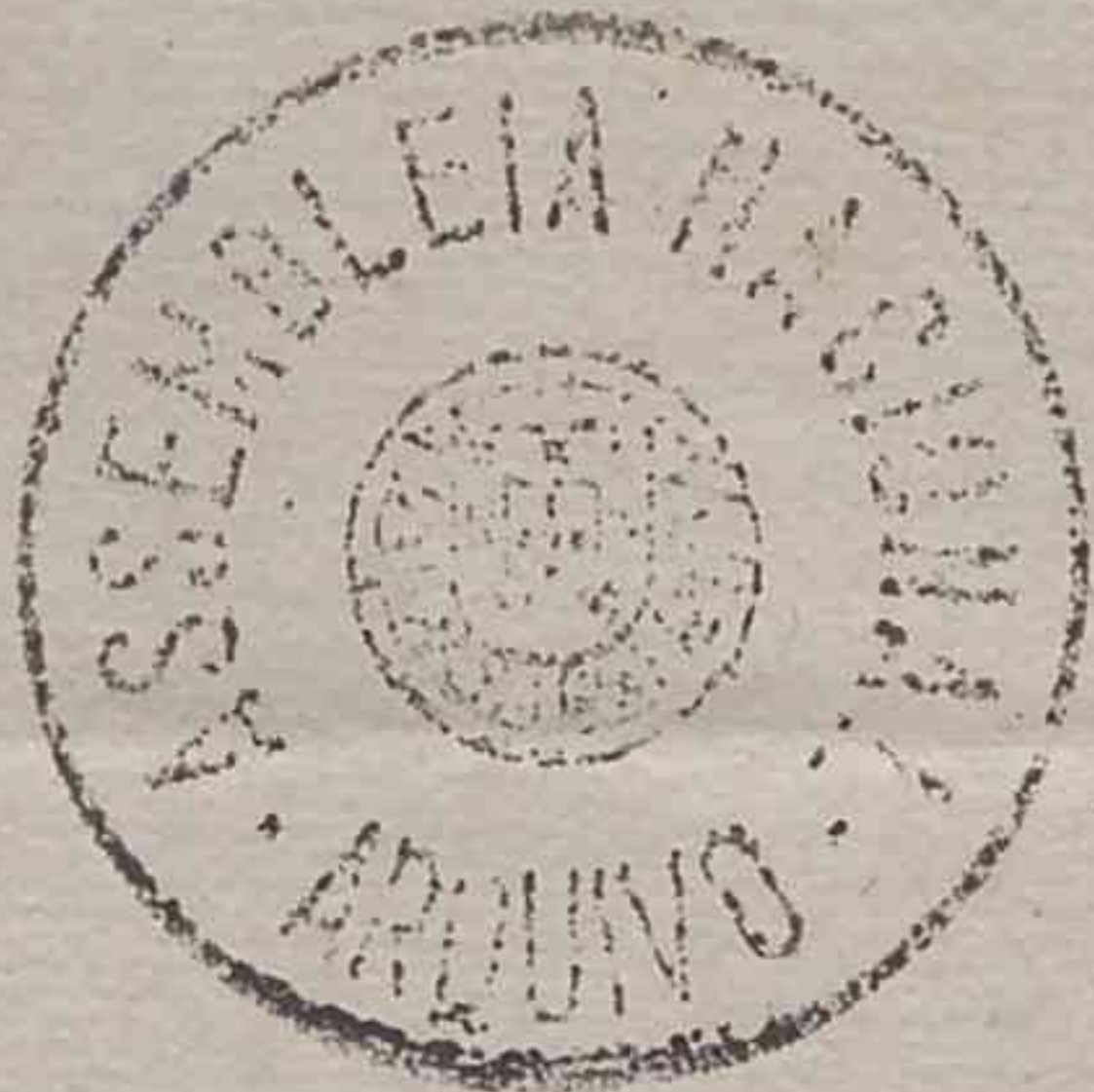


Não comparece a corte 27 de Junho 1821

Senhor

143

ex 10



Dissem Ignacio José Ripoto Vieira, Negociante da cidade de Braga, Custodio Dias da Silva Bar- ral, Domingos José Dias, Lavradores da freguesia de Douro, e João Manoel Ferreira da De Val- meira do termo da fidei, que sendo convidados e instados para servirem de Fiadores e prin- cipaes pagadores ao transpasse de humas Logas de ouro e prata que faria Manoel Alves da Fonseca Curives fidejante da Villa de Guimarães a Bernardo José de Magalhães da dita cidade, facilmente annuam os Sup- plicantes aquelle onus e beneficio ao transpas- sado Magalhães, na intelligencia que tanto o Vendedor, como o Comprador, como homems do Officio de Curives seriam sinceros no seu con- tracto, e o ouro e prata da Loga seria de Lei, como contractadores de boa fe, por quan- to os Supplicantes ignoravam a natureza e circumstancias de semelhante negociacao. cele-

librou-se o contracto da ditas Venda em Ma-
io de 1844.

Não tardou muito tempo porém que de-
pois de ultimado o contracto não appareceu
o dolo, falsidade, simulacros e fraudes com
que elle tinha sido feito, e a má qualida-
de do ouro e prata, que compunha a logua
transpassada. Apenas passado hum anno de-
pois que ella se achava em poder do comprador,
e depois de se achar por muitas vezes compro-
vada a ruin qualidade do ouro e prata de
que a tal logua se compunha pelos clamo-
res e queixas que os compradores annunciavam
toda a parte, o Supplicado Vendedor, temendo
que mais se descobrisse a pessima qualida-
de de semelhante farenda, que devia ter a
sua Marca, e fosse punido com as Leis deter-
minadas contra os falsificadores desta farenda (Ord.
L. 5. T. 56.) de facto e inevitavelmente se arro-

zou o Supplicado Fonseca sobre a Loggia tran-
spassada e entao fazendo hum Balanco co-
mo elle quizer sem audiencia ou assistencia
dos Supplicantes interpellados por meios occultos
e travessuras usadas com os Officiaes de
Justicia teve a arte de arrebatado da casa
do Juiz de Vila da Serra os papeis onde estava
encapotada a fazenda & a Villa de Guimaraes
naes, sem que em Braga fosse examinada
e em Guimaraes procedeu como quizer a hum
exame & que convidou Curios acostumados a
semelhantes, e por estes fez subir o alcance
a hum conto quatrocentos e tantos mil r.

Com effeito o Supplicado que nao equi-
voca a ma qualidade da fazenda e a sua fal-
sidade, pretendendo de improviso apoderar-se
outra vez da Loggia, fazendo subir a Diminui-
cao d'ella aquelle valor, diminuindo por em
que procedia fomento da ruin e infame qua-

tidade da fazenda, e do quanto o Comprador a
tinha reformado de melhor obra e porata
com os quitazes da Lei para não soffrer al-
guna apprehensão, p. que o povo geral-
mente se queixava. O Supplicado ~~Donseca~~
apoderou-se despoticamente das Logas e a condu-
ziu p. Guimarães em Maio de 1815 e foi
na Serra do Santo Antonio de Villa Real do
mesmo anno de 1815 que em quasi todas as
Logas dos Curives tirantes de Guimarães se fez
apprehensão e seus Dónos foram presos, pelas
queixas geraes que haviam, e sendo condemnados
p. a Serra e Relacao do Porto, ali se conhecendo
as ditas Logas falsificadas e seus Dónos foram
condemnados no perdimento das fazendas e condem-
nados alguns em exterminio, o qual comprava,
para serem outra vez postos em liberdade.

Em todo o Reino foi publica a falsificação

das Lojas de ouro e prata do Curioso de Guimarães, e que estes eram hums occultos Ladros em das particulares, pois nem ipso pode ser traido em duvida depois dos factos recontados. Por ipso os supplicantes vendo que aquelle contracto fora celebrado com simulacao e falsidade, principiado e acabado com má fé e desigualdade gravissima tanto por que no Capital se tinha accumulado o ouro a proporcao dos pagamentos que eram designados, sem se declarar na estipulacao, como por que semelhante modo de contracto alem de ser usurario involvia hum furto manifesto a Fazenda Nacional e heal na subtracao da ~~divida~~ ^{divida} que dos juros he devida, deram hum Libello contra o Suppl.^{te} Successor a mostrar a simulacao e falsidade do contracto, e a sua nullidade por falta de manifesto dos juros incluidos no Capital para haverem de ser desonerados de semelhante fiança

ca por hum contracto tam lesivo e fraudulen-
to. Principiarão a sua accão em Agosto de 1816.

Aqui provarão os Supplicantes a abundante-
m^{te} tudo o exporto; a má qualidade das peças
de ouro e prata; a accumulacão de juros ao ca-
pital, porém tudo foi desatendido na primei-
ra instancia da Villa de Guimarães onde os sup-
plicantes pela reconvenção do Supp^{do} Fonseca
forão condemnados nos ditos hum conto e qua-
trocentos e tantos mil reis e nos juros da mora,
não se attendendo a que a Logea fora transpas-
sada por oito annos e em oito pagamentos
e que ~~se desde~~ deste tempo passado he que
podia considerar-se a mora, tanto q. que em
cada hum dos pagamentos já unido o juro pro-
porcional, comp^{to} por que o Fundado^r reassumindo
a si outra vez a Logea começava a lucrar, a
nada porém se-attendeu. Os Supp^{tes} appellarão

5
para a Relacao do Porto e sendo tam recente
os factos dos Curios de Guimarães, o primeiro
Ministro Funcionario dictou a favor dos Sup-
plicantes, e foi o negocio tam duvidoso que che-
gou a segundo Ministro, mas decidindo se em
confirmação da primeira sentença, e foi da-
qui que os supplicantes aggravaram ordina-
riam. para a supplicação onde tambem foi
confirmado as decorações da Relacao do Porto.

Os supplicantes ruricos e Lavradores
que nada sabem de semelhante contracto e
que assignaram na boa fe e regularidade di-
te são summamente prejudicados com a exe-
cução em seus bens, sem se ter attendido a to-
das as rasões expendidas, que se provarão
com a maior evidencia moral possível, e pe-
lo documento igual. Se provar, e mesmo as
frequer certo da Fazenda Nacional e Real com

a solapada occultação dos juros metidos no capital,
e que muito bem se conhecem pela distribuição
dos pagamentos nos annos estipulados. Por tanto
os Supplicantes usando do direito de petição con-
cedido aos cidadãos pelas Leis da Constituição
§. 14.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

De Vossa Magestade se-digne
haver por bem mandar super a este
Augusto Congresso os autos referidos
para por elles se conhecer toda a verda-
de expandida e os Supplicantes fua-
rem livres do vexame e a taxa da Na-
cional e Real indemnizada do que o sup-
p. e outros seus tem usurpado com
tam leviões e solapados contractos

Ignacio José Ribeiro
Custodio da Casa Real
Domingos Bozê Dias João Mael Leão

Ch. M.



Juizo do Crime

ff 1
S. 1

Justificacao que fazemos Suppli-
cande Ignacio Jose Peixoto Viei-
ra Negociante desta Cidade, con-
tra da Regueria d. A. daufe des-
se termo, na forma que conthem
a applica. ao diante Junta.

sc. am. Joao. Bapt. da Sa

Amo do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil osto Centos e vinte e hum
vinte e sete dias do mes de Novem-
bro do dito anno nella Cidade de
Braga e Cartorio deste officio a
hi pello Supplicante Ignacio
Jose Peixoto Vieira me foi dada
a peticao ao diante Junta Com
o despatcho nella por to pello Don-
tor Juiz de Fora do Crime e Criminosos
desta mesma Joaquim Jacinto
d. Almeida Correa, e del Tribunicas
para o meu officio, do que para
constar fis este termo Cu Joao
Baptista da Silva Escrivao
do Crime que o Escriv.

143
Ex 10
Boa Vista 21 de
1821

[Signature]

[Signature]

Dir Ignacio Jose Peixoto 2^a desta Cid^e e
outros da Freg^a d'Alentejo 4^o desta m^a; q^u p^o Reg^o abem
sua necessidade justificar os Itens seguintes

Item justificará q^{ue} todos os Curives feirantes da Villa
de Aguiar ánnos antecedente a 1^a de 1817, e Curro
expressa q^{ue} fabricava, e faria as perras de q^{ue} se compo-
ndam as suas Logeas, era m^{to} falsificado, valendo a
perra cada bitava d'ouro a sette, ou oito Centos R^e,
e expressa acenta, ou setenta Reys

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Item q^{ue} ora Curives andava vendendo aquellas pes-
sas pelas feiras do Alentejo, e todo o Reino, e alle fora
d'elle, por em desdeg^o os povos exprementava q^{ue} q^{ue} de
comprava o Curro. Na pagava a bitava a mil e
quatro Centos, e expressa a Cem Reys, e q^{ue} se devia
tornarem na avender sem^e de dava o m^{to} Cur-
ves metade do peso, viera antao no cordecim^{to} de q^{ue}
as desferidas perras exa^o de Curro, expressa m^{to} pessi-
mo

Item q^{ue} daqui resultou queixarem-se os povos ás
authoridades, e por isto nasceu do S^{to} Antonio de 2^a
Real de fora^o apreder^{as} as Logeas aos sobreditos
Curives, e estes puxeros, e demetido tudo a' cara, e Re-
lação do Porto, excepto alguns q^{ue} se poderao esca-
par

Item

4
Item q^a no exame aq^{ue} se procedeo naquella dita
Prellacao sobre as pensas d'ouro, e prata, se concedeo
q^a era m^{to} diminuto o valor da Lei, tivessem por isso
Snn^{ca} q^a os comdenou no perdimento das Logeas, e com
os grossos cadeaes q^a despenderao, poderao alcançar
a remissao da culpa q^a mereciao, e passados alguns
annos forao postos em liberdade.

5
Item q^a os sobred^{os} Curives prejudicavao m^{to} opu-
blico com sem^{es} pessas d'ouro, e prata falsificada q^a
se vendia, porq^a depois so se davao metade do preço,
q^{do} o povo se ria logar com ellas, vindo desta sorte
amerecer maior Castigo do q^a os Salteadores d'Es-
trada

6
Item enao menos erao os mencionados Curives
prejudiciaes à R^a Fard^a, em verao da usurpacao q^a
se faziao na decima do juro q^a deixavao delle pa-
gar; porq^a costumavao elles vender Logeas intei-
ras de pensas d'ouro, e prata a outros Curives des-
ta Cid^{de} de Braga, e varias terras, e a tutal soma da fa-
rd^a vendida, a crepantavao elles o com respondente
juro q^a se venceia por aquelles annos q^a se tratavao,
porém nas Escrituras nao se fallava em juro, figu-
rando ser valor da fard^a, e desta sorte recebiao o
juro sem o manifestar, nem pagar a competen-
te decima

Item

3
S
M

7

Item q^o com estes illicitos, e simulados Con-
tratos, superdexas varias caray despesas q^o forao
fiadores a elles, porq^o como se he occultava o juro
q^o o vendedor tratava com o comprador, e este nao
cumpria com os pagam^{tos} q^o estipulavao, q^o foy pe-
lo subcarregado do juro, feitos das penas &c, que
foy por outro motivo, Carregarao os Credores /
do Curives de Guim^{es} sobre os fiadores, e viram
estes apagar, nao so o comorte do Curro como
se foy bom, mas tambem juro q^o ignoravao //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

R. Justifiqua

~~Antes~~

A V^{ta} sesirva admetir os sup^{es} ajus-
tificar o expen^{do}, e feita q^o seja ajusti-
ficacao Julgada boa, entregando-se
he propria, ficando em Luga d^o
ella o traslado, Distribuida esta
p^a o d^o fim //

E. N. M. e

Seu Lembranças perguntadas a Suppli:
ca. Lello do. F. L. e. F. e. e. Ignacio. F. e.
Peripeto. F. e. e.

Aos vinte e oito dias do mes de No-
 vembro de mil e trezentos e sessenta
 e hum nel Pa Cidade de Bra-
 ga emoradas do Doutor Juiz da
 Lora do Crime de Pharaon de
 da mesma Joaquin Jacinto
 de Almeida Correa aonde eu es-
 crevo vim, eahi por elle Comigo
 foram tomadas e perguntadas as
 seguintes perguntas seguntes Cuyas
 ditor dellas se seguem da queza
 da Contas foy esta Respondida eu
 Joao Baptista da Silva Escrivao
 do Juiz queo Escreevo

Por Fernando de Sousa Nuno e Sa:
João morador na rua de São Marcos
desta Cidade de Pernambuco jurado em
forma devida por elle Ministro e
dehi Dade de Cincoenta e sete annos
e as Custumes de se nada

O perquirado pello Contheadora
 Supplico Letto do. Sua sefficante. Igua
 cio Lore Perposto. Vidia deite ao
 primeiro Item sabe pello ouvir
 d'ores e ser voi publica e contante
 que do dos or Curmes. Feriantes da
 Villa de Guimarains, athe ao anno
 de mil oitocentos e deza sete, oouro
 e prata que fabricavos, e de que con
 punhao as suas Logeas, hera fu
 dalmente falsificado e de deminu
 to valor nas expedendo oouro aoito
 Cento reis, e prata a sefenta reis,
 Cada orfava, e que algumas vezes
 daquelle ouros heria elle respo
 nunka falsificados. Como fora
 hum Cordao do Oouro da Logea que Ma
 noel Lore Alveas da dita Villa de Gu
 marains, vendera a Bernardo da
 referio ouros desta Cidade, e ven
 dendo este aquelle Cordao a hum mo

mother em Villa Verde, e hindo esta
dipoi tocar o mesmo Cordão pello achas
falsificado e de muito diminuto valor,
ou viera tornar a chegar ao dito Barre
reiro, gr. fando pello dinheiro que
the tinha dado, e que este para dar
gartevia obrigado a mandar-se fa
zer outro Cordão d'ouro de Leis, nes
sa Cidade, e que alem desse facto
the a conta deas mem. for mais com
loges que the vendera aquelle Curves
de Quimaraes, sendo estes de custo
me andas com as suas Loges por todas
as feiras do Reino por onde espatha
vas grande quantidade de pesos d'ou
ro e prata falsificados, e com tanto
escondido que quando as tornava
a comprar as pessoas aquem as tinham
vendido, the não davão por ellas mais
de metade do peso, por onde se fa
zente aditamento que praticava
e que motivo de serem furtos na feira
de Santo Antonio em Villa Rica, sendo
the alime mo. aprehendidas as Loges,
e com tudo cametidos a Cella do
do aonde espiarias enveros inculcos
sempre pello e furtos motivo, can
dando com es. a exprocação hum gravoso
no prejuizo as pessoas que the com
pradas as ditas peças; E mais não
dette de se nem dos mais athe ao sex.
to. por ser dito.

E a este deve saber pella Razão
dada deover e preferencias que or das
falsificados Curves de Quimaraes com
davao hum gravissimo prejuizo a Fazenda
da Nacional e Real na arrecadação que
the fazias da Decima do ouro que dei
xavao de the pagar, por que costumam
doelles vender loges inteiras de pe
ças d'ouro, e prata, com for ourves
desa Cidade, e vata as feiras, por a
vadas quantias, a apresentavao a fu
za da Real da fazenda vendida, o com
responder de juro que se encia, na
quelles annos que se hatavao, mas nas
escripturas não menca. naes este juro,
para por este modo de subtraher a opo

Depravação Comteit, e quando fosse dia
fornarem: the os Conspirações ar en
der aos meismos Curries aquellas
petas, the não davão por ellas mais
que metade do preço por que the fi-
nhaõ vendido, o que por os Juros em
der confiança deõ Causa a ser the
derco deõ a grande ladroeria que
praticavão, e por isso forão muitos
prerros na fenda de Santo Antonio
em Villa Rica, sendo the apprehendi-
dos e qual mente as Logeas, e com fu-
do forão emetidos para a Pellaça
do Porto, a onde examinados averifi-
cados as meismas Logeas, por se in-
contrarem falsificadas, the forão
apprehendidos e tomados, ficando
the ali prerros muitos tempo, e per-
dendo as meismas Logeas; Causando
os meismos Comteit e scandaloso Con-
tum gravissimo prejuizo ao Publico,
e the aomesmo Officio que está em
fubal de Cadencia, nella desconfian-
ça em que todos estão de the por Causa
da dos e fendas factor, que não só
contabão ao Publico como também
a Fazenda Nacional e Real por que
vendendo os Curries justificados as
Logeas interas de petas D. Ouro de
prata, em valor de somas avultadas
aos Curries desta Cidade de Brago,
e varias terras, acrescentavão a val-
lor daquellas Logeas o Comteit por
de the juro que se venia, por que
the aomesmo em que se jura, pro-
vennas Escrituras não mencion-
vão este juro, para por este modo
se subtraherem a Decima Com Respon-
dença a quelle juro, e contabam a
sua a Fazenda Nacional e Real, e
mais não disse de the, nem de mais
a the ao Septimo por per dito o que
sabia. Caes de deõ saber nella mes-
ma Causa de over que Comteit the
des licitos, e simulados Contratos,
Causando os justificados gravissimos
prejuizos a diferentes Causas de

Depesças que foram fiadores ao Ou-
vidor que Comprou as aquellas logeas,
por que como elles ignoravam o valor
dos dous tal. não sabendo que ali ha-
via incluzido o ouro, e por que depois os
dous dous não podiam pagar, não
se pella má qualidade do ouro extra-
do, como pella má qualidade que elles he-
riam importos, Corregendo os Justifi-
cados sobre os d. dos fiadores, e ches-
es, como foram mentos, Compelidos
a pagar em o que nas devias. pello
que ficaram alguns perdidors. E mais
nao disse del. delem dos mais At-
tigos que se dos the foram lidos e de
Charadros por elle Ministro Com quem
assignou lido este por mim João Bapti-
sta da Silva Escrivão do Crime
queo Escriv.

Francisco de Carvalho

Domingos Fernandes Carado estei-
rante de chapeos morador no Lu-
gar da Nova Segueira d. A. Paulo
deste termo se remunha jurado
em forma de verda por elle Ministro
e dehi da de quarenta e sete an-
nos, e ao os humes dehi nada.

Perguntado pello Contheado
na supplica deho do Justificante
Ignacio Jose Peixoto Vieira, disse
que em dezo de andar a muntos
anos vendendo chapeos pellas
feitas da Provincia, e outras sabe
pello ver e por encias que os Ou-
vidores seixantes da Villa de Qui-
maraim a the ao anno de mil o-
to Centos e dezo e sete, ouro, e pra-
da de que fabricavam as peças de
que Compunhao as suas Logeas,
heva munto falsificado, não
valendo mais cada onca de ouro
que oito Centos reis, e dezo e sete
Centos reis; e mais não disse des

Desse primeiro item. Caos quando disse sabe
pella mesma cera. Dever que
os ditos Ourives andavaõ ven-
dendo aquellas pedras portadas
as feiras do Reino e fora d'elle,
com tanto escandalo que quian-
do os Povos que compravaõ, adi-
as pedras que formavaõ a ven-
der, elles não davaõ por ellas
mais que metade do valor por
que ellas tinhão vendido, e
is não disse desse.

Caos terceiro
disse sabe pella cera dada de
ver eprehensivas que daquella
exprocao e lousa com a venda
das pedras falsificadas, e com
delizaraõ os falsificadores tanto
os Povos, que continuamente
via d'elle per se munha pella
feiras, alardiõs, e queixas, de
diferentes pedras que achã
vão falsificadas as pedras
que tinhão comprado aos ditos
Ourives, e tanto que na feira
de Santo Antonio de Villa
Real forão muitos d'elles pro-
dos pella e fendo motivo e
lhe forão aprehendidas as logeas
com as quaes forão levados
para as cadeias da Realcaõ.
e cada da cidade do Porto; e
is não disse desse.

Caos quarto
disse sabe pello ourives e
serviço publica e constante,
que no exame aquelles eprova-
vaõ na dita Realcaõ, sobre as
pedras de ouro eprava das lo-
geas dos falsificadores, se ha-
vigava que thereaõ muito fal-
sificadas, e que por isso forão

Forão condenados no pagamento
das ditas logeas, estando prontos
muitos penhores; E mais não di-
se desse.

7
J. J.

Cas quinto disse sabe
pello ver como já disse, que os
outros que se ficaram com o le con-
dado e os candeleros factos e can-
dalizarão tanto os povos que
atré de porerão em tuta de ca-
dença o seu officio; E mais não
disse desse.

Cas sexto disse
sabe pello mesma dextra de o-
ver e prererenciar que os que se
ficados não só conbarão os po-
vos com aquellas ex hocoint, co-
mo também a Fazenda Nacio-
nal e Real, em dextra da arar-
pacaõ que lhe fartaõ na de-
cima do juro que de se paravaõ
delhe pagar, por que tendo e-
lles de luy fume vender logeas
interias de petat. d. ouro, e jura-
da, a outros ouros e desta Ci-
dade de Braga, com as pe-
ras, por arultadas quantias,
a creseñavaõ a estas ou usaque
lhe hera correspondente, e
que se havia de vender por aque-
lles annos em que se haviaõ,
nas que nas escripturas que
fariaõ desles contraherõ naõ
falarão em juro, figurando
se valer da fazenda, para por
este modo se subtrahirem os
pagamentos da decima corres-
pondente ao mesmo juro; E na-
craõ disse desse. Cas septi-
mo disse sabe pello mesma
dextra de o ver e prererenciar.

experiencias que Com aquelles
elicitos, estimulados Contratos, se
perderão varias Casas de pessoas
que foram fiadores aos Curules
que Compravão aquellas logeas
aos Justificadlos, por que como igno-
ravão os onus que es pes impunha
a aquelles, se entregavam ao viajamen-
to do tubal, e não podendo dignos
os fiadores pagar tanto nella má qua-
lidade do curso aprata, como nellos
grandes feições que lhe levava, vieram
apagar os fiadores o que não devia em
uma não deve esignon Com elle Morddo
li do cite por minha São Baptista da Silva
Escritão do Crime, guzo Escriv.

Domingos Briz

Antonio Joaquin Machado
de Azevedo Carado e Curules mo-
rador na Rua de Sanees de São Cida
de Rese se manha girado em for-
ma devida por elle Morddo e
dehi dada de quarenta e oito annos
cada Cus fumes dehi nada

perguntado nello Contheudo
na supplicação dos Justificantes
Ignacio José de Sanees de Sanees, contra
dado ao primario Morddo sabe nello
ver experiencias que so dos os Curu-
les feis antes da Villa de Quima-
rães, athe ao anno de mil e oito
Centos e dezanove, o curso, aprata
de que fabricava as peças Com
que Compravão as suas logeas, he
da muito falsificado, não valen-
do Cada os fava de curso mais que
sebe aoito Centos reis, e ad extra
da sesenta e setenta reis, emuntas
veres andamentos, e mais não deve
dehi. Casigundo dehi sabe nella
mesma letra deover em letra dehi
andado fambem nella feis ras

Ferras, que os ditos Justificadores an-
davam vendendo aquellas pedras a
sim falsificadas por do das as fer-
ras da Provincia, e do do Reino, e a
thequelle da Hespanha, levando
por cada onçada d'ouro met egual
cento reis, e quella de prata cem
reis, e quando se vendia tornarem
os Compradores a vender a quella pe-
dra os mesmos a quem as tinham con-
prado. E nas d'as as pedras
mais mais que metade de ouro e o
por que thes finhas vendido, com
o que se vendia os d'os em tal de
com granca que os obrigou a desobri-
nem o coubo que os Justificadores fo-
rao, e que mantem de se os fo-
rao e por os na feira de Santo An-
tonio em Villa Rica, sendo the
ali mesmo apprehendidas as Logeas
com as quaes se vendia o ouro e a
de prata da de Macas e de Porto,
aonde constava que se vendia a
aexpone na ditas Logeas por se
vendem em contradas as pedras a sim
falsificadas e de munto de munto
do valor, que foras condemnados no
perdimento dellas, e de se munto
do tempo na prisa; E mais
d'esse de se nem do mais a the ao
seito. E a este de se sabe sabe
aquella mesma de se dada de se
que os Curiosos justificados com
aquella coubo nas do prejudica-
das ao Publico, como se vendia a
de se Nacional e Real, por que
vendendo elles Logeas inferas
de se de se, e de se, a de se
Curiosos de se de se de se
de se as outras de se, por gran-
de de se, no de se de se de se
os de se que es de se de se
naquelle de se por que de se
e de se, mas que nas de se de se.

143

ex 10

Escrevendo não falava em jurar
para se subtraher a' Decima que
thes herá Com lespondente, Comen-
do por este modo hum grande conto
a' Fazenda. Emaitmas disse de este

Caos sep.

Aímo disse sabe pello mesmo Cerao
dever que os que se fizessem Com a
quelles simulados Contratos, per
desas varias Razas de pessoas que fo-
rao fiadores aos Curries que thes
Comprava as Logeas, por que
nao sabendo elles daquelles illicitos
Contratos, entre o vendedor, e Com-
prador, se sugerava ao pagamen-
to do Capital, quando neste hiã ja
incluido nao só aquelle jurar, Com
abullados fectios das mesmas fecti-
cadas, pello que nao podendo os di-
tos fixar lucro algum, Comsumias
o proprio, e foras de prois muito fectio
dos appagar o que nao deitas, digo
fiadores obrigados appagarem o que
nao deitas, e a the o jurar do jurar
que ja incluido simuladamente
se nos Capitalais digo que ja hiã
incluido, simuladamente, nos Ca-
pitais. Emaitmas disse de este nem
dormais a Vigor que to dos thes
fora o li do declarados por elle Mi-
nistro Com quem assignou li do es-
cripto mim Joao Baptista da
Silva Escreva do Crime que o Es-
creva Antonio da Ag Machado de Ara

João Antonio D. Afon ceca Carra-
do e Curries notador no sitio da
Laria de este Q. dada de se munda
jurado em forma devida por elle
Ministro de hi da de de qua enta
chum amos e aos Cas fumes de este
nada. E

Eper

perguntado pelo Contendo
na supplica do do. Jos. Justifican
tes. Ignacio Jose Percebo, com Res
posta do promeiro. Men sabe que
ver e preferencia que do Justifica
do. Curu et da Villa de Quimara
ins or amos ante sedentes, o Curu,
aportada que fabricava e de que com
junha as pesas que variam nas
lo que a hera futuramente fabrica
do, o que parava tambem com elle
Res Remunha por que comprando no
anno de mil oit. Centos e de. hua Loge
surfi da de pesas de ouro, e prata, em
valor do futal de que do Conto. a
quinhentos mil reis, a Joao Baptis
ta da Silva Barros da dita Villa
de Quimara ins, quando fora depois
a do car e examinas as que
in contrava que tanto o ouro, como
a prata valia me nos duas partes
menor do preço da Lei e por que o ti
nha comprado. Que não deve
desse.

Cada quando disse sabe que
mesma Razão deves que do Curu
sues justificados andava ven
dendo aquellas pesas que se feiz
do Minho, e do do. Reino, e a the fora
delle levando por cada oitava da que
de ouro assim justificada mil e qua
tro Centos reis, e por cada oitava da
prata Centos reis, e quando se edia
formarem os compradores e vender
alguia daquellas pesas ao Curu
des a quem as tinham comprado,
themas davao estes prorethas, mais
que a terra parte, e algumas ve
zes menos, do preço por que thas
tinham vendido, a contenda de go ven
dido, a contendo isto mais frequen
te mente nas Provincias de Tras
os montes, Beira alta, e Alentejo,
por onde elle Res Remunha e preferencia

2
J. J.

preferencia e curio mantas veras os
gritos, e alaridos, daquelleos Juros, Com
Redonditos eustificados, e que por
os mesmos Juros em favor das Confianças
cas, que já não Compromissos Contra
alguém, e pellas suas queiras e Juros
muito dos Justificados e preferidos na
Jura de Santo Antonio em Villa Rica,
sendo o alime e me agra hendi das
as Logeas, Com as que as Joras Lembram
dos Juras e Cadeias da Real Casa
e Casa da Cidade do Porto, e que fora
publico que procedendo-se ali a ex
ame nas pellas das Reservas das Logeas
por ser em contradição muito fálte
ficadas, que Joras Condensados e por
Simão de Mattos, em degressos, apenas
reconsolidados. E mais não fálte de se
nem dos mais até ao de se por ser
dito e que sabia. E a este diu e sabe

pella mesma Casa de Juros e preferen
cias, e se porado Com elle Reservas
nha que os Curules justificados, Com
se milha e de Juros e Juros não só
prejudicados o Publico, Como fálte
bem a Fazenda Nacional, e Rica,
por que Com fálte e vender Logeas
inferias de Juros de Ouro, e porado,
porado e fálte e quantas, e os Juros
vel de da Cidade, e os Juros e fálte
fálte e soma da Fazenda e vender da
a cre e e fálte e fálte e fálte, que
the fálte Com e fálte e fálte, e que
se e e fálte e fálte e fálte e fálte
que se e fálte e fálte e fálte e fálte
e fálte e fálte e fálte e fálte e fálte
para e fálte e fálte e fálte e fálte
e fálte e fálte e fálte e fálte e fálte
que e fálte e fálte e fálte e fálte
e fálte e fálte e fálte e fálte e fálte
do e fálte e fálte e fálte e fálte
e fálte e fálte e fálte e fálte e fálte
nha, e fálte e fálte e fálte e fálte
que e fálte e fálte e fálte e fálte
da da fálte e fálte e fálte e fálte

Deves Contos e reis Centos mil reis,
e he a' leu de the vender as pressas fal-
sificadas, e Com grandes feições, Como
forem do do or Outros, ingerio bandi-
tens no Capital o jurro que the hera
Com respondente anove annos por que
se finhaa Digo se finhaa Nakado
em the farer o dito pagamento, mas
que na Escripçãõ venao menciona
ra o jurro algum, e fora tudo Como Capu-
tal. Ena' nas desse de the. Caosep:

Amo desse sabe equal mente quello
ver experencia que Com estes simola:
do extrator Outratos e per de vaõ vaõ:
Nas Casas de petoas que foras pa-
dores aos Curules que Com parao a
quellas Logeas, e des les met mos, por
naõ pro derem de por pagar, tanto
pella ma' qualidade do Ouro, e prata,
Como pella avultado feição, e ora
que the imprunhaõ, o que Causara tam-
bem tu tal Casua a' the des se mu-
nha, e ent fradores, digo des se mu-
nha, e outros, e ent fradores do
da Cidade de sermo. Ena' nas desse
des se nem do mais A' fijos que
do do the foras e do de char adas
pro the Ministros Com quem a sig-
nou lido es se pro mim Joao Bapt
da Silva Escrivaõ do Crime
queo Escreve

João Baptista da Silva

Citacao

João Baptista da Silva Escri-
vaõ des les Autor Cerifico em Co-
mo as des se munhaõ que the e
sua de de porao ao lequeamento
do jurro p'ficanter para assim ofare
reth foras pro mim no p'ficanter do que
don de de 28 de 9 de 1811
João Bapt. da Silva

Nota

Seu eses Autos de Justificação des-
meias folhas de papel e antes de serem con-
cluidos para ser julgado por Jm. e Jm. para
sette Carregos quarenta e sete de bello a cada
meia folha por exigirem os Justificantes
apropria Praga 29 de 9.º de 1824

João Baptista da Silva

18 de 9.º de 1824
Carregos
Cidade de Lisboa
Praga 29 de 9.º de 1824

1824
João Baptista da Silva
2.º de 9.º de 1824

Julgo a presente Justificação por Sen-
tença para ser attendida como della
Consta e Jm. e Jm. proquo
Justificante as Cartas e Causa, em
se intregue a propria conforma re-
querida. Praga 23 de 9.º de 1824.

Joaquim Antonio de Almeida

Aos Amados Dias dozes de Novem-
bro de mil oitocentos e vinte e quatro
nesta Cidade de Praga emoradas
do Doutor Juiz de fora do Crime e
gracioso desta mesma Joaquim
Jacinto de Almeida Correa e onde
em Exercicio vim eahi por elle me

me fôrai Dador estes Autos Com o Des
pacho Letto que mandou se Com
pôr e equar Dado Como nelle se Com
thend Do que para Contas fôr et
se fôrno Cu Joao Baptista David
va Escrivai D'ultimo queo Escro
vi

Joao Baptista David

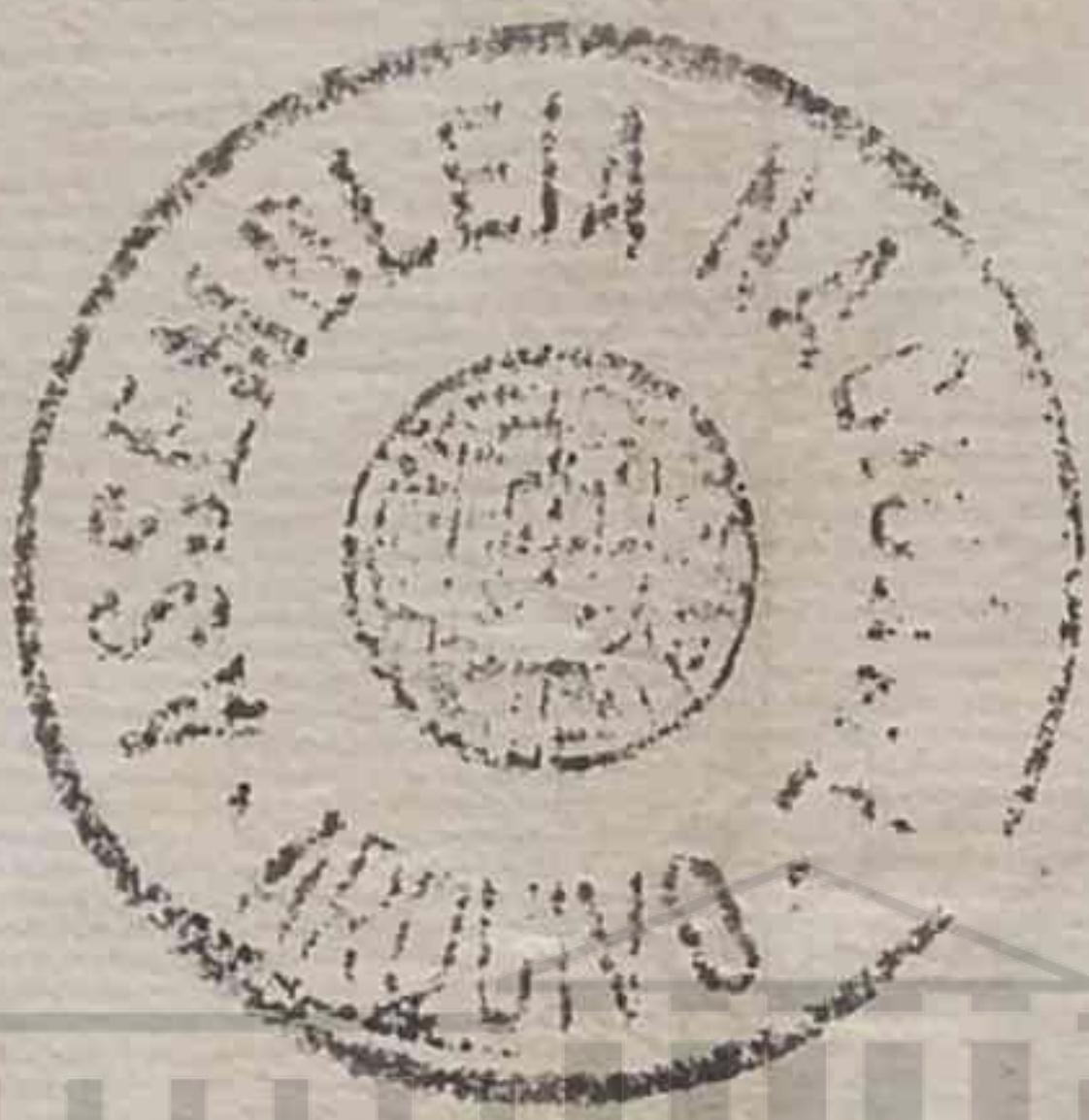
Joao Baptista David



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

143

Cx 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR